



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 473/73

EMENTA - Elimina os atuais níveis do pessoal do quadro permanente, dando-lhe nova classificação.

O Prefeito do Município de Lajedo:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abolidos, a partir do exercício de 1974, os níveis / pelos quais atualmente são classificados os inúmeros cargos pertencentes ao quadro de pessoal permanente da Prefeitura.

Art. 2º - Deverá ser adotado novo critério, obedecendo este ao sistema de padronização, determinando-se ainda sejam criados quinze (15) padrões, tendo como símbolos as letras do alfabeto de A a P.

§ Único - São os seguintes os padrões instituídos, com seus respectivos cargos e tabela de vencimento:

Padrão A	- Professoras Primárias.....	Cr\$ 80,00
" B	- Professoras Primárias e Merendeira Escolar.....	Cr\$ 127,80
Padrão C	- Zelador do Grupo Escolar.....	Cr\$ 145,00
" D	- Zeladores e Almoxarife.....	Cr\$ 195,00
" E	- Porteiro-Contínuo, Guardas Noturnos, Professoras Primárias (diplomadas) e Professora da Escola de Trabalhos Manuais.....	Cr\$ 213,00
Padrão F	- Cabo de Rodagem.....	Cr\$ 230,00
" G	- Diretora do Grupo Escolar e Executadora de Obras.....	Cr\$ 255,00
Padrão H	- Escriturário da Receita, Escriturário da Despesa, Escriturário Auxiliar, Agentes Arrecadadores e Fiscal da Limpeza Pública.....	Cr\$ 280,00

(Continua)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

(continuação)

Padrão I	- Motorista.....	Cr\$ 310,00
"	J - Coletor e Mestre de Obras.....	Cr\$ 405,00
"	L - Fiscal de Rendas.....	Cr\$ 435,00
M	M - Fiscal Auxiliar.....	Cr\$ 460,00
"	N - Fiscal Geral.....	Cr\$ 475,00
"	O - Tesoureiro.....	Cr\$ 565,00
"	P - Diretor da Contabilidade.....	Cr\$ 650,00

Art. 3º - O Cargo comissionado SECRETÁRIO, passará a ter como -
símbolo CC-2, com subsídios de Cr\$ 435,00.

Art. 4º - A presente Lei, revogadas as disposições em contrário,
terá sua validade a partir do exercício de 1974.

+++++

Prefeitura Municipal de Lajedo, 16 de setembro de 1973.



José Ferreira Rosa
-PREFEITO-